



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARENDÁ/CE

Processo: 00002545320198060037

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA KARINE ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. Despacho publicado no D.O., informar que não se opõe aos documentos juntados aos autos.

Entretanto Exa., apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores na presente demanda.

Diante do já exposto na peça de bloqueio, perceba Exa., que consta na certidão de óbito a existência de 8 filhos e uma esposa, existindo 2 menores entre eles.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiários dos autores, para que no futuro a ré, ou qualquer outra sociedade seguradora participante do “pool” do convênio dpvat, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ARARENDÁ, 23 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**